

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

### 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Consoante disposto no inciso XX, do art. 6º, c/c § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

2.2. A necessidade da prestação do serviço em apreço é fundamental para garantir a captação eficiente de recursos junto aos ministérios governamentais, suprimindo a lacuna existente em conhecimento técnico e capacitação no quadro de servidores lotados na Secretaria de Planejamento do município.

2.3. A intermediação especializada assegura que os processos sejam conduzidos com eficiência, legalidade e alinhamento com os princípios da administração pública, garantindo que os recursos sejam efetivamente direcionados e aplicados de forma adequada.

2.4. Os órgãos municipais, sobretudo a Secretaria de Planejamento, enfrentam desafios significativos no acesso e gestão de recursos federais devido à complexidade dos processos, as nuances dos trâmites nos respectivos ministérios e à necessidade de um acompanhamento técnico especializado.

2.5. A ausência de assessoramento adequado pode resultar na perda de oportunidades de captação, entraves burocráticos, atrasos na liberação de verbas e dificuldades na prestação de contas, comprometendo a execução de políticas públicas essenciais.

2.6. A contratação desse serviço visa assegurar a correta elaboração de propostas, o acompanhamento junto aos ministérios, o monitoramento dos sistemas federais, a intermediação estratégica com autoridades governamentais, fortalecendo a representatividade do município e viabilizando a obtenção e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

2.7. O serviço requer expertise na captação de recursos, sobretudo na elaboração de propostas e acompanhamento de processos junto aos ministérios governamentais concedentes, atividades que demandam uma abordagem estratégica e conhecimento aprofundado dos trâmites burocráticos.

2.8. O acompanhamento contínuo nos sistemas federais, bem como a articulação com órgãos governamentais e lideranças políticas, é essencial para garantir a eficiência e o êxito dos processos.



2.9. Ademais, o serviço inclui a perene integração da contratada com os servidores municipais, visando fortalecer a autonomia dos órgãos na gestão dos recursos captados, promovendo maior eficiência e conformidade com as normativas vigentes.

2.10. Nesse contexto, incumbe-nos ressaltar que para instruir o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Secretaria Municipal de Planejamento, efetuou pesquisa de mercado em outros municípios onde o contratado prestou ou presta seus serviços para aferir o valor praticado, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021. Acostam-se documentos probantes das pesquisas realizadas.

### **3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

3.1. No que pertine ao planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para as contratações em comento na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA e PCA – Plano de Contratações Anual.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Dentre os requisitos obrigatórios para a presente contratação, destacam-se a existência de normas legais pertinentes acerca do assunto, bem como os benefícios advindos com a contratação para melhoria da qualidade do serviço público, em especial, no que concerne aos procedimentos e abordagens junto aos Ministérios e demais órgãos federais, na Capital Federal.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Inobstante haja no mercado um grande número de profissionais da área de gestão e captação de recursos, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer profissional.

5.2. Nesse contexto, necessário se faz que para a escolha adequada da empresa ou profissional a ser contratado sejam adotados critérios parcimoniosos e definidores da referida escolha.

### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

6.1. Com supedâneo no estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria demandante a contratação de apenas equipe de assessoramento atenderá a contento a todas as demandas do Município de São José da Coroa Grande.

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrada a necessidade de atuação da contratada a ser realizada eventos a serem realizados para, de forma razoável atender ao interesse público.

### **7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Em pesquisa realizada nos portais, redes sociais e instrumentos legais aplicáveis, buscou-se os valores praticados pela contratada em outras contratações celebradas com órgãos públicos municipais, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se ao valor médio de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)



7.2. Imperioso ressaltar que na pesquisa realizada tomou-se como base contratações efetuadas em exercícios pretéritos, cujos valores, encontra-se em plena consonância com os valores praticados pela contratada.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Pelas características da contratação em tela, há compatibilidade do objeto com o parcelamento da prestação do serviço, posto que como serviço de execução continuada, a execução do objeto é obrigatoriamente, parcelada.

## **9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Com a celebração desta avença o Município, dentre outras particularidades, atenderá às normas legais estatuidas acerca da matéria, primando pela preservação dos valores éticos e legais atinentes à execução do objeto, bem como auferirá benefícios com a viabilização de contratações de recursos externos, efetivamente úteis à Administração local.

9.2. Ademais, com a contratação em tela vários benefícios serão auferidos pela municipalidade, dentre os quais destacamos:

9.2.1. Conformidade Legal: Adequação dos processos às exigências da Lei nº 14.133/2021, minimizando riscos de não conformidade.

9.2.2. Eficiência Operacional: Aperfeiçoamento na gestão dos processos de captação de recursos, garantindo maior agilidade na elaboração de projetos, no acompanhamento das aprovações e na liberação de verbas, otimizando tempo e recursos municipais.

9.2.3. Transparência e Controle: Aumento da transparência na captação e aplicação dos recursos, assegurando conformidade com as exigências dos ministérios e órgãos fiscalizadores, fortalecendo a credibilidade da administração pública.

9.2.4. Maximização de Recursos: Identificação e aproveitamento estratégico de oportunidades de captação, evitando perda de verbas disponíveis e garantindo a alocação eficiente dos recursos para atender às demandas do município.

## **10. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Para consecução do objeto a Administração Municipal tomará todas as providências necessárias à plena satisfação contratual, de acordo com os pressupostos tratados no presente Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propiciará ao Município, além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, uma melhoria substancialmente explícita, na qualidade dos processos de captação de recursos federais para investimento no Município.

10.3. A adequação da avença à necessidade do Município, mormente no que pertine ao cumprimento das normas legais aplicáveis e, sobretudo, na qualidade e no cumprimento dos ritos procedimentais instituídos para a celebração de convênios e contratos de repasse em benefício da Prefeitura.

10.4. Finalmente, leva-se em consideração que a realização do certame, instrumentalizará o Município de orientação técnica especializada, de consultoria e assessoria na captação de recursos junto aos ministérios governamentais é essencial para garantir a eficiência administrativa, a transparência e a destinação correta dos recursos para a Prefeitura



Municipal de São José da Coroa Grande-PE, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Educação.

São José da Coroa Grande (PE), 17 de junho de 2025.

*Gabriella Alcântara de Souza Cruz*  
**GABRIELLA ALCÂNTARA DE SOUZA CRUZ**  
Equipe de Apoio

